DECRETO Nº 024, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 307/2026, de 20 de Agosto de 2026, que institui a EXPO LEAL – Feira do Agronegócio, Exposição Agropecuária, Comercial, Cultural, Turística e de Negócios do Município de Sebastião Leal – PI, disciplina sua organização e funcionamento e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 7º da Lei Municipal nº 307, de 20 de Agosto de 2026, que autoriza sua regulamentação:

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 307, de 20 de Agosto de 2026, estabelecendo normas para a organização, funcionamento, coordenação, execução e realização da EXPO LEAL, evento oficial do Município de Sebastião Leal destinado à promoção do agronegócio, da agropecuária, da agricultura familiar e empresarial, do comércio, da indústria, do turismo, da cultura, do empreendedorismo e do desenvolvimento econômico sustentável.

Art. 2º A EXPO LEAL integra o Calendário Oficial de Eventos do Município e será realizada, preferencialmente, uma vez por ano, em data definida pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º A definição da data observará critérios de conveniência administrativa, calendário agropecuário, condições climáticas, disponibilidade orçamentária e interesse público.

§ 2º Excepcionalmente, por motivo devidamente justificado, a data poderá ser alterada por ato da Comissão Organizadora, homologado pela Prefeita Municipal.

Art. 3º A EXPO LEAL possui as seguintes finalidades:

I – promover a cultura, a tradição e a identidade do povo sebastião-lealense;

II – incentivar o desenvolvimento econômico sustentável do Município;

III – fortalecer o agronegócio, a agropecuária e as cadeias produtivas locais;

IV – fomentar o comércio, a indústria, a prestação de serviços, o empreendedorismo e o turismo;

V – incentivar a agricultura familiar, a agricultura empresarial e a produção rural em todas as suas modalidades;

VI – integrar pequenos, médios e grandes produtores rurais, promovendo o intercâmbio de conhecimentos, a inovação tecnológica, a qualificação profissional e a geração de oportunidades de negócios;

VII – estimular investimentos públicos e privados destinados ao fortalecimento do setor produtivo;

VIII – promover exposições agropecuárias, feiras de negócios, exposições de máquinas e implementos agrícolas, demonstrações tecnológicas, palestras, seminários, oficinas, capacitações e demais atividades correlatas;

IX – valorizar produtores rurais, artesãos, artistas, empreendedores, expositores e instituições que contribuam para o desenvolvimento do Município;

X – fortalecer a integração entre o Poder Público, iniciativa privada, cooperativas, associações, instituições financeiras, instituições de ensino, pesquisa, extensão rural e demais entidades ligadas ao desenvolvimento regional.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A organização da EXPO LEAL será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Comissão Organizadora, designada por Portaria da Prefeita Municipal.

§ 1º A Comissão Organizadora será composta por representantes das Secretarias Municipais diretamente relacionadas ao evento.

§ 2º Poderão integrar a Comissão Organizadora, na qualidade de colaboradores ou convidados, representantes de:

I – órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

II – Sindicato Rural;

III – associações de produtores rurais;

IV – cooperativas agropecuárias;

V – agroindústrias;

VI – instituições financeiras e cooperativas de crédito;

VII – empresas do agronegócio;

VIII – concessionárias de máquinas e implementos agrícolas;

IX – instituições de ensino, pesquisa e extensão rural;

X – entidades representativas do comércio, da indústria e da prestação de serviços;

XI – outras entidades cuja participação contribua para o fortalecimento da EXPO LEAL.

Art. 5º Compete à Comissão Organizadora:

I – planejar, coordenar e executar todas as atividades necessárias à realização da EXPO LEAL;

II – elaborar a programação oficial do evento;

III – definir os critérios para participação de expositores, patrocinadores e parceiros;

IV – administrar os espaços destinados às exposições, estandes e atividades oficiais;

V – promover a articulação institucional entre órgãos públicos e entidades privadas;

VI – incentivar a participação de pequenos, médios e grandes produtores rurais, cooperativas, agroindústrias, empresas, instituições financeiras e demais segmentos do agronegócio;

VII – captar recursos, patrocínios, apoios institucionais e parcerias, observada a legislação vigente;

VIII – acompanhar os procedimentos administrativos necessários à contratação de estruturas, serviços, equipamentos e atrações;

IX – supervisionar as ações de segurança, saúde, limpeza, acessibilidade e mobilidade durante o evento;

X – expedir orientações complementares para garantir o adequado funcionamento da EXPO LEAL.

CAPÍTULO III
DOS EXPOSITORES E PARTICIPANTES

Art. 6º Poderão participar da EXPO LEAL, mediante inscrição e observadas as normas estabelecidas pela Comissão Organizadora:

I – pequenos, médios e grandes produtores rurais;

II – agricultores familiares;

III – pecuaristas;

IV – agroindústrias;

V – cooperativas e associações de produtores;

VI – empresas do agronegócio;

VII – concessionárias e revendas de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas;

VIII – empresas de insumos agropecuários;

IX – empresas de tecnologia e inovação voltadas ao setor agropecuário;

X – instituições financeiras e cooperativas de crédito;

XI – instituições de ensino, pesquisa e assistência técnica;

XII – artesãos;

XIII – comerciantes;

XIV – microempreendedores individuais;

XV – prestadores de serviços;

XVI – órgãos públicos;

XVII – entidades representativas do setor produtivo;

XVIII – demais pessoas físicas ou jurídicas cujas atividades guardem relação com as finalidades da EXPO LEAL.

Parágrafo único. A participação dos expositores dependerá de credenciamento prévio, observadas as normas estabelecidas neste Decreto e nos atos complementares expedidos pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES DOS EXPOSITORES

Art. 7º Constituem obrigações dos expositores:

I – cumprir as disposições deste Decreto e dos regulamentos expedidos pela Comissão Organizadora;

II – utilizar os espaços exclusivamente para as atividades autorizadas;

III – manter os estandes, áreas de exposição e equipamentos em perfeitas condições de higiene, organização e segurança;

IV – respeitar as normas ambientais, sanitárias, de segurança e de saúde pública;

V – preservar o patrimônio público e privado colocado à disposição do evento;

VI – responder pelos danos causados ao patrimônio público ou de terceiros;

VII – atender às determinações da Comissão Organizadora durante toda a realização do evento.

Art. 8º Os expositores responderão integralmente pelos produtos, equipamentos, animais, máquinas, veículos, bens e materiais de sua propriedade, não cabendo ao Município responsabilidade por perdas, furtos, roubos, danos ou acidentes decorrentes de caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva do expositor.

CAPÍTULO VI
DOS ANIMAIS

Art. 9º A participação de animais na EXPO LEAL observará rigorosamente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente as normas expedidas pelos órgãos oficiais de defesa agropecuária.

§ 1º Somente será permitido o ingresso de animais acompanhados da documentação sanitária obrigatória.

§ 2º Os animais deverão apresentar comprovantes de vacinação, exames e demais documentos exigidos pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – ADAPI e pelos órgãos competentes.

§ 3º A Comissão Organizadora poderá impedir o ingresso ou determinar a retirada de qualquer animal que apresente risco sanitário, comportamento agressivo ou descumprimento das exigências legais.

Art. 10. Os proprietários ou responsáveis pelos animais responderão integralmente por sua guarda, alimentação, manejo, transporte, bem-estar, segurança e pelos danos eventualmente causados a terceiros.

CAPÍTULO VII
DA PROGRAMAÇÃO OFICIAL

Art. 11. A programação oficial da EXPO LEAL será elaborada pela Comissão Organizadora e poderá compreender:

I – exposição agropecuária;

II – exposição de pequenos, médios e grandes produtores rurais;

III – feira do agronegócio;

IV – exposição de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas;

V – feira da agricultura familiar;

VI – exposição de produtos agroindustriais;

VII – feira do comércio, indústria e prestação de serviços;

VIII – rodadas de negócios;

IX – Fórum do Agronegócio de Sebastião Leal;

X – palestras, seminários, cursos e capacitações técnicas;

XI – vitrines tecnológicas;

XII – demonstrações de novas tecnologias voltadas ao agronegócio;

XIII – apresentações culturais;

XIV – apresentações artísticas;

XV – gastronomia regional;

XVI – competições esportivas;

XVII – vaquejada, observada a legislação específica;

XVIII – concursos, exposições e premiações;

XIX – atividades voltadas ao turismo e ao empreendedorismo;

XX – outras atividades compatíveis com os objetivos da EXPO LEAL.

Art. 12. O Fórum do Agronegócio terá por objetivo promover debates sobre políticas públicas, crédito rural, inovação tecnológica, sustentabilidade, regularização fundiária, assistência técnica, comercialização, investimentos e desenvolvimento das cadeias produtivas do Município.

Parágrafo único. Poderão participar do Fórum representantes dos governos federal, estadual e municipal, instituições financeiras, universidades, órgãos de pesquisa, cooperativas, sindicatos, empresas do agronegócio, produtores rurais e demais convidados.

Art. 13. A Comissão Organizadora poderá instituir espaços temáticos destinados à valorização dos diversos segmentos produtivos do Município, especialmente:

I – Pavilhão do Agronegócio;

II – Espaço da Agricultura Familiar;

III – Espaço da Agricultura Empresarial;

IV – Feira da Mulher Empreendedora;

V – Espaço da Inovação Tecnológica;

VI – Feira de Máquinas e Implementos Agrícolas;

VII – Espaço da Pecuária;

VIII – Espaço do Comércio e da Indústria;

IX – Praça de Alimentação;

X – Espaço Cultural;

XI – Arena de Eventos;

XII – demais espaços considerados necessários ao adequado funcionamento da EXPO LEAL.

CAPÍTULO VIII
DA SEGURANÇA, DA SAÚDE E DA ORDEM PÚBLICA

Art. 14. A segurança da EXPO LEAL será coordenada pela Comissão Organizadora, em articulação com os órgãos de segurança pública, defesa civil e demais instituições competentes, visando garantir a integridade física dos participantes, expositores, visitantes, colaboradores e do patrimônio público e privado.

§ 1º A Comissão Organizadora poderá firmar parcerias e solicitar apoio operacional aos órgãos estaduais e federais para reforço das ações de segurança durante a realização do evento.

§ 2º Os expositores deverão cumprir integralmente as normas de segurança estabelecidas pela Comissão Organizadora e pelos órgãos competentes.

§ 3º A circulação de veículos, máquinas, equipamentos e animais no interior do Parque de Exposições obedecerá aos horários e regras previamente definidos pela Comissão Organizadora.

Art. 15. A realização das atividades da EXPO LEAL observará as exigências legais expedidas pelos órgãos competentes, especialmente:

I – Corpo de Bombeiros Militar;

II – Polícia Militar;

III – Polícia Civil;

IV – Vigilância Sanitária;

V – Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – ADAPI;

VI – Secretaria Municipal de Saúde;

VII – órgãos ambientais competentes;

VIII – demais órgãos de fiscalização, controle e segurança.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora poderá estabelecer protocolos específicos relativos à segurança, primeiros socorros, prevenção de incêndios, controle sanitário, bem-estar animal, acessibilidade e gestão de riscos.

CAPÍTULO IX
DA LIMPEZA, DA SUSTENTABILIDADE E DO MEIO AMBIENTE

Art. 16. Os expositores, patrocinadores, permissionários e demais participantes deverão manter seus espaços limpos, organizados e em condições adequadas de higiene durante toda a realização da EXPO LEAL.

§ 1° Cada expositor será responsável pela limpeza, conservação e destinação adequada dos resíduos produzidos em seu estande ou área de exposição.

§ 2° É vedado o descarte irregular de resíduos sólidos, líquidos ou quaisquer materiais que possam causar danos ao meio ambiente ou comprometer a segurança do evento.

§ 3° Os responsáveis pelos espaços deverão restituí-los nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

Art. 17. A Comissão Organizadora promoverá ações voltadas à sustentabilidade ambiental durante a realização da EXPO LEAL, podendo adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I – incentivo à coleta seletiva de resíduos;

II – utilização de materiais recicláveis ou ambientalmente sustentáveis;

III – campanhas de educação ambiental;

IV – uso racional da água e da energia elétrica;

V – incentivo à destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

VI – ações de preservação e valorização dos recursos naturais do Município;

VII – promoção de práticas sustentáveis no agronegócio e na agropecuária.

Parágrafo único. Sempre que possível, a EXPO LEAL incentivará a adoção de tecnologias sustentáveis, energias renováveis e práticas produtivas voltadas à conservação ambiental.

CAPÍTULO X
DOS PATROCÍNIOS, APOIOS E PARCERIAS

Art. 18. O Município poderá captar recursos financeiros, materiais e institucionais para a realização da EXPO LEAL mediante patrocínios, apoios, convênios, termos de cooperação e outras formas legalmente admitidas.

§ 1º Poderão ser patrocinadores ou apoiadores da EXPO LEAL:

I – empresas privadas;

II – cooperativas;

III – agroindústrias;

IV – instituições financeiras;

V – empresas do agronegócio;

VI – concessionárias de máquinas e implementos agrícolas;

VII – entidades de classe;

VIII – organizações da sociedade civil;

IX – órgãos públicos;

X – demais instituições interessadas no desenvolvimento econômico do Município.

§ 2º As contrapartidas oferecidas aos patrocinadores observarão critérios de interesse público, impessoalidade, transparência e proporcionalidade, conforme estabelecido no Plano Oficial de Patrocínio da EXPO LEAL.

§ 3º A divulgação institucional dos patrocinadores deverá respeitar a legislação vigente e as normas expedidas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO XI
DAS RECEITAS

Art. 19. Constituem receitas destinadas à realização da EXPO LEAL:

I – recursos consignados no orçamento do Município;

II – patrocínios;

III – apoios institucionais;

IV – cessão onerosa de espaços destinados à exposição e comercialização;

V – convênios;

VI – termos de cooperação;

VII – transferências voluntárias da União e do Estado;

VIII – emendas parlamentares;

IX – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

X – recursos provenientes de projetos financiados por instituições públicas ou privadas;

XI – receitas decorrentes da realização de feiras, exposições e eventos técnicos, quando legalmente autorizadas;

XII – outras receitas legalmente admitidas.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados serão aplicados exclusivamente na organização, realização, modernização e fortalecimento da EXPO LEAL, observadas as normas de direito financeiro, orçamentário e de controle da Administração Pública.

CAPÍTULO XII
DAS PENALIDADES

Art. 20. O descumprimento das disposições deste Decreto, das normas complementares expedidas pela Comissão Organizadora ou da legislação aplicável sujeitará o infrator, observado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

I – advertência por escrito;

II – suspensão temporária das atividades desenvolvidas durante o evento;

III – interdição parcial ou total do estande, espaço ou área de exposição;

IV – cancelamento da autorização ou credenciamento concedido para participação na EXPO LEAL;

V – exclusão do evento;

VI – impedimento de participação nas edições subsequentes da EXPO LEAL, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência ou infrações graves, observado o devido processo administrativo;

VII – ressarcimento dos danos causados ao patrimônio público ou de terceiros, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

§ 1° A aplicação das penalidades observará a natureza da infração, os danos causados, a reincidência, a boa-fé do infrator e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 2° A exclusão do evento não afasta a obrigação do infrator de reparar os danos eventualmente causados ao Município, aos participantes ou a terceiros.

§ 3° A Comissão Organizadora poderá determinar a retirada imediata de equipamentos, produtos, veículos, máquinas, animais ou estruturas que ofereçam risco à segurança, à saúde pública, ao bem-estar animal ou ao regular funcionamento da EXPO LEAL.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da execução deste Decreto serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observadas as disposições da Lei Municipal nº 307/2026, a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

Art. 22. A Comissão Organizadora poderá expedir regulamentos, instruções normativas, editais, manuais, termos de referência e demais atos administrativos complementares necessários à execução deste Decreto, desde que não contrariem a Lei Municipal nº 307/2026 nem extrapolem o poder regulamentar conferido ao Poder Executivo.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação, acordos, ajustes e demais instrumentos previstos na legislação, visando à captação de recursos, ao fortalecimento institucional e ao aperfeiçoamento da EXPO LEAL, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sebastião Leal – PI, 21 de Agosto de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Manoelina De Sousa Borges
CPF: 420.928.253-72
Data: 21/08/2026 12:00 -03:00

MANOELINA DE SOUSA BORGES
Prefeita Municipal